



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2037 , DE 10 DE MARÇO DE 2009.

Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 14 da Lei nº 1.065, de 18 de abril de 2002, que “Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 3º. O processo de avaliação e de acompanhamento do desempenho do servidor em estágio probatório será suspenso, mediante:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família superiores a 30 (trinta) dias;

II – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;

III – licença para a atividade política;

IV – participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

V – para desempenhar mandato classista; e

VI – cedência para ocupar cargo em comissão, pelo período da cedência.”

Art. 2º. O artigo 14 da Lei nº 1.065, de 2002, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 14.
.....

§ 5º. O servidor que teve seu estágio probatório suspenso por causas diversas das declinadas no § 3º deste artigo, terá avaliação máxima.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de abril de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador